

PROJETO BÁSICO	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	63 SERVIÇOS GRÁFICOS

- DO OBJETO**
 - Contratação de serviços de impressão de materiais gráficos de um Catálogo do Projeto Catálogo Conexões e Experiências: Turismo, Histórias e Produtos do campo que Encantam.
- DA JUSTIFICATIVA**
 - Para o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e demais legislações aplicáveis, o qual visa a seleção de produtores rurais do Distrito Federal interessados em integrar o Catálogo Digital e Físico do Projeto: "Conexões e experiências: Turismo, Histórias e Produtos do campo que encantam", organizado e coordenado por esta instituição, a elaboração de Catálogo em modelo virtual e impresso está dentre os principais resultados almejados pelo projeto.
 - A realização deste projeto visa ampliar e fortalecer a identidade cultural e econômica dos produtos rurais do Distrito Federal, promovendo um turismo sustentável e valorizando as histórias e experiências locais. Para alcançar esses objetivos, é fundamental a elaboração de um catálogo que não apenas informe, mas que também envolva visualmente o público-alvo, destacando a riqueza e a diversidade dos produtos do campo.
 - A impressão do catálogo do projeto "Conexões e Experiências: Turismo, Histórias e Produtos do Campo que Encantam" é essencial para o cumprimento dos objetivos estratégicos da EMATER-DF, conforme detalhado nos pontos abaixo:
 - Fortalecimento da Identidade e do Turismo:** O material impresso visa ampliar a identidade cultural e econômica dos produtos rurais, promovendo o turismo sustentável e valorizando as histórias locais de forma que o público-alvo se sinta visualmente envolvido.
 - Ferramenta de Trabalho em Campo:** O catálogo físico é uma ferramenta indispensável para os extensionistas rurais, servindo como suporte na disseminação de informações e serve como modelo de empreendimentos do segmento turístico para os produtores interessados neste mercado.
 - Acessibilidade e Praticidade:** A existência de versões impressas garante a facilidade de transporte e manuseio, permitindo que as informações sejam consultadas com agilidade em qualquer ambiente, independentemente de conexão digital.
 - Percepção de Qualidade e Profissionalismo:** Um material impresso de alta qualidade contribui para uma apresentação atraente e memorável, gerando um impacto positivo na percepção do consumidor sobre o valor e a excelência dos produtos e serviços oferecidos pelo campo.
 - Conexão entre Produtor e Consumidor:** A publicação ajuda a estreitar o vínculo entre quem produz e quem consome, tornando a experiência de compra mais significativa e valorizando o trabalho de extensão rural.
 - Durabilidade e Referência:** O formato físico assegura que o conteúdo, devido à sua riqueza de detalhes, sirva como um material de referência duradouro e de consulta permanente, sendo crucial para o êxito e para a memória institucional do projeto.
 - Portanto, pela relevância e impacto esperado do catálogo, a contratação de serviços de design gráfico que incluam tanto a impressão física em dois modelos (em formato de revista e em formato de capa dura com estrutura rígida) quanto a versão digital interativa é justificada e necessária para o êxito do projeto da EMATER/DF.
- A necessidade de dois formatos distintos para o projeto justifica-se pela natureza do conteúdo e pelo público-alvo, seguindo a lógica de eficiência e durabilidade observada em materiais de referência institucional:
 - Versão em Capa Dura (Versão Comemorativa e de Consulta):**
 - A impressão em capa dura, é fundamental para garantir a melhor visualização de fotografias, mapas e detalhes dos produtos e histórias que compõem o catálogo.
 - Este formato justifica-se pela riqueza de conteúdo do projeto, servindo como um material de referência e recurso didático de alta qualidade.
 - A resistência da capa dura oferece maior durabilidade, sendo ideal para uma versão comemorativa que suporte a facilidade de consulta prolongada sem desgaste excessivo, mantendo a perfeição e clareza das informações ao longo do tempo.
 - Versão em Revista (Versão para Divulgação Ampla):**
 - O formato de revista é destinado à divulgação ampla, sendo um material pequeno e fácil de transportar.
 - A escolha deste formato visa a facilidade e acessibilidade na manipulação, permitindo que o catálogo seja distribuído e utilizado de forma prática por extensionistas e pelo público em geral em diversas situações de campo ou eventos.
 - Este modelo garante que a disseminação das informações sobre o turismo e produtos do campo seja feita de forma ágil, mantendo a identidade visual e a inovação na disseminação de informações.
- JUSTIFICAÇÃO DE LOTE/GRUPO**
 - Cabe ressaltar que, em homenagem ao princípio da eficiência para preservar a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote, objetivando agrupar os itens com

características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

3.2. A decisão de realizar a dispensa por lote, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, porque objetiva, tão somente, assegurar a aquisição segura, evitando desta forma que alguns itens sejam adquiridos, e outros fracassados, ocasionando a repetição do certame para os itens não exitosos, o que geraria mais despesas para a EMATER-DF.

3.3. A vantagem do lote , é também, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Na dispensa de licitação, o legislador permite nos casos expressos e enumerados em lei a não-realização de licitação antes de contratar, fazendo um procedimento mais simples de cotação de preços. O legislador reconhece que é possível fazer licitação nos casos elencados, mas os excepciona da regra.

4.2. Nesse sentido, prevê o caput do art. 36, da RILC - Regulamento de Licitações e Contratos, conforme transcrição:

Art. 36. O valor limite atual para a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016, é de R\$ 69.639,44(sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Deliberações nºs 22/2022 e 45/2023 do Conselho de Administração da Emater DF.

4.3. Nos termos da especificação e valor do objeto, fica demonstrado que não ultrapassa o valor estipulado em lei.

5. **DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP**

5.1. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. **DA ESPECIFICAÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO PREÇO**

6.1. O critério de valor foi estimado, conforme os moldes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF;

6.2. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar 123/2006 e suas alterações, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6.3. A estimativa de custo para a contratação é da ordem de R\$ () conforme planilha abaixo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote único	01	Contratação de serviços de impressão de Catálogo em formato de revista quadrada em tamanho de 210mmx210mm (dobrado) 420x210mm(aberto) com o total de 100 páginas; capa em papel couchê fosco com laminação brilho total, gramatura de 300g, cores 4x4.; com miolo de 96 páginas em papel couchê fosco, gramatura de 115 g, cores 4x4.	400	01	R\$	R\$
	02	Contratação de serviços de impressão de Catálogo em formato Capa dura com estrutura rígida, Capa em papel couchê fosco com laminação brilho total, gramatura de 170g, cores 4x1, Capa papelão, 1474g, cores 4x4, Miolo composto pelas 98 páginas em papel couchê fosco, gramatura de 115 g, cores 4x4.	100	01	R\$	R\$
	03	Contratação de serviços de impressão de Adesivo individual (ARTE 2), Resinado 38x38mm, poliéster branco adesivo, só frente, cores (4x4), resina poliuretano, cantos retos	300	01	R\$	R\$
	TOTAL					R\$

7. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. Local da entrega: Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Emater-DF, Final Asa Norte, CEP: 70.770-915, A/C Clarissa Valadares, telefone (11) 957570020.

7.2. Prazo de entrega:

Itens	Entrega única- data final	Prazo para as entregas
01, 02 e 03	16 de Março de 2026	Apresentar amostra - 05 dias corridos após o após envio de material técnico Entrega do material confeccionado - 20 dias corridos após aprovação da amostra

- 7.3. As entregas ocorrerão de forma única com data limite de 16 de março de 2026 até às 17h (Horário de Brasília).
- 7.4. Após a entrega dos materiais, será elaborado e assinado Termo de **Recebimento Provisório** em até 5 (cinco) dias da entrega.
- 7.5. O **Recebimento Definitivo** dos materiais ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. **DA MATRIZ DE RISCO**

- 9.1. Analisando o cenário da presente aquisição e os eventuais riscos que pudessem dela emergir, entende-se que não é necessária a utilização de matriz de risco, considerando principalmente que:

9.2. Não se trata de aquisição integrada, semi-integrada ou de grande vulto;

9.3. De acordo com o Art. 46 do RILC, fica dispensada a matriz de riscos:

I - nas situações previstas nos art. 29, I, II e XV, da Lei nº 13.303, de 2016;

II - nas contratações de serviços que não superem os limites estabelecidos no art. 29, I e II, da Lei nº13.303, de 2016, independentemente de serem contratados por licitação ou por aquisição direta;

III - para aquisição de bens;

IV - nos demais casos em que for considerada desnecessária pela unidade requisitante.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

10.3. O material que for entregue em desacordo com o especificado será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas no Edital;

10.4. Efetuar a substituição em até cinco (05) dias úteis do material que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como apresentar estragados;

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

10.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto adquirido;

10.7. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

10.8. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011).

10.9. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta aquisição;

11.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da aquisição;

11.3. Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da legislação;

11.4. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;

11.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

11.6. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação, assim como no Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

11.7. Emitir advertências, multas e demais combinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.8. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação.

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço, em conformidade com a legislação vigente;

12.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

12.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

12.4. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

13. **DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

13.2. Não será exigida a garantia contratual.

14. **DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente

afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. A multa não impede que a EMATER-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

16.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

16.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As sanções previstas no inciso III do item 25.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMATER-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.9. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a EMATER-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

A multa de que trata o item 25.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na EMATER-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.10. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 89, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF e com o art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

16.11. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

17.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

17.3. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual, devendo ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 10 do citado Decreto:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

17.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir quaisquer divergências não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA VANDA MARQUES DE SOUZA DE OLIVEIRA SOARES - Matr.0001100-2, Assessor(a)**, em 13/02/2026, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **194892278** código CRC= **47D1FA34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF
Telefone(s): (61) 3311-9325
Site - www.emater.df.gov.br